



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, 27 de Abril de 2017

27.1.04.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 443, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO ART. 61 DA LEI MUNICIPAL N.º 353/2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 716/2017, QUE PERMITE O PARCELAMENTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 61 da Lei Municipal n.º 353, de 31 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 716, de 20 de abril de 2017; e

CONSIDERANDO, a possibilidade do contribuinte solicitar o parcelamento da importância devida a título de ITBI;

DECRETA:

Art. 1º. Para solicitar o parcelamento de ITBI, conforme facultado pela nova redação do art. 61 da Lei Municipal n.º 353, de 31 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal, o contribuinte adquirente, ou representante devidamente credenciado, deverá apresentar, via protocolo, os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato de compra e venda, ou o que o substituir, devidamente autenticado;
- II - cópia autenticada de Carteira de Identidade e CPF do adquirente, se pessoa física, ou do Contrato Social, ou equivalente, devidamente registrado junto aos órgãos competentes, e cartão de CNPJ, em caso de pessoa jurídica;
- III - Solicitação de parcelamento, com exposição sucinta dos motivos.

Parágrafo Único. Mediante apresentação dos documentos originais, as cópias poderão ser autenticadas via certificação de servidor público deste Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Atendidos os requisitos específicos e não havendo débitos para o imóvel, poderá o Setor de Tributação proceder a alteração de titularidade da inscrição imobiliária para o nome do adquirente, que figurará como responsável pelo pagamento do ITBI do imóvel.

Art. 3º. As parcelas referentes ao parcelamento do ITBI, limitadas a 24 (vinte e quatro), serão calculadas de acordo com a previsão legal aplicável aos parcelamentos administrativos e não terão valor inferior a 150 (cento e cinquenta) unidades de Valor de Referência do Tesouro Municipal – VRTM.

Art. 4º. O contribuinte do ITBI, no ato do parcelamento, deverá firmar Termo de Confissão de Dívida e efetuar o pagamento da primeira parcela, retirando, a seguir, o carnê de pagamento das demais parcelas.

Art. 5º. Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela do parcelamento do ITBI no respectivo vencimento, serão acrescidos os encargos referentes a juros moratórios, multa e atualização monetária, contados a partir do vencimento, conforme previsão existente na Legislação Municipal.

Parágrafo Único. Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela sem a regularização da pendência, será o Termo de Confissão de Dívida remetido para inscrição em dívida ativa, pelo saldo devedor do parcelamento, atualizado e acrescido dos encargos já exigíveis.

Art. 6º. Estando quitado o parcelamento do ITBI, poderá o contribuinte requisitar e retirar junto ao Setor de Tributação a respectiva Certidão de Quitação do ITBI.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 27 de abril de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL